



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 165/2022

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 165/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55314357

PA SLA Nº: 3069/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR	CNPJ:	12.300.270/0001-05
EMPREENDIMENTO:	ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR	CNPJ:	12.300.270/0001-05
MUNICÍPIO(S):	MACHADO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 38' 30,00" S	LONG/X: 46° 01' 30,00" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Área útil = 02,22 ha	Compostagem de resíduos industriais	3	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira	MG-04.0.0000095966D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55310063** e o código CRC **2BD95795**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 165/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, nome de fantasia **CULTIVAR**, inscrito no CNPJ: 12.300.270/0001-05, em suas atribuições atua no setor de compostagem de resíduos industriais, com resíduos orgânico somente.

Exerce suas atividades na Zona Rural do município de Machado - MG, **FIGURA 01**. Em 12 de Agosto de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3069/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de ampliação (licença de instalação concomitante com a licença de operação de ampliação) (referente ao polígono 01 de 01,56 ha e ao polígono 02 de 0,66 ha da **FIGURA 01**), SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem do Imóvel Rural SÃO TOMÉ (polígono vermelho) e do local onde será realizada a ampliação da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR (polígonos 01 e 02 em preto).

Fonte: GoogleEarth

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** possui **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - LP+LI+LO de “Ampliação”**, Processo Administrativo PA nº 15951/2011/008/2019 (SIAM), Certificado LP + LI + LO - A - N° 198/2019, válida até 26 de agosto de 2029.

A ampliação da operação do empreendimento refere-se à atividade de:

- **“F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais”**, sendo o objeto deste licenciamento a ampliação da Área Útil em 02,22 hectares, perfazendo um total de 13,55 hectares, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial



Poluidor/Degrador **Médio**, e a **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** Porte **Médio**, o que caracteriza o como **Classe 3**.

Em resposta à solicitação de informações complementares, o representante do empreendimento, informou que:

“... é solicitado no processo a ampliação de 2,22 hectares, mas não será uma adição aos 13,9 hectares da licença nº 198/2019 em vigor atualmente. A Terra de Cultivo Industria Fertilizantes, empresa ao lado da Cultivar, está assumindo uma área de 2,57 ha da Cultivar sendo parte do platô 4 e os platos 5 e 6. Dessa maneira a Cultivar arrendou uma área de 1,56 da Fazenda São Thomé do Sr. Marivaldo de Oliveira e aumentará o platô 9 em 0,66 ha para otimização do processo de compostagem. Resumindo a solicitação de 2,22 de hectares da ampliação tem haver com a alteração da área realizada para compostagem, sendo que total da área útil após a ampliação será de 13,55 ha devido a área transferida de 2,57 ha para Terra de Cultivo Fertilizantes.” (grifo nosso)

Portanto, tem-se:

Área licenciada (hectares)	Área solicitada na ampliação (hectares)	Área transferida para Terra de Cultivo (hectares)	Área total após a ampliação (hectares)
13,9	2,22	2,57	13,55

Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

Foi apresentado autorização do Senhor Marivaldo de Oliveira, CPF 736.912.328-68, para que a **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** desenvolva a atividade de compostagem de resíduos orgânicos industriais, na área da FAZENDA SÃO TOMÉ.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não encontra-se em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento, nem em área com fator de restrição e/ou vedação.

A ampliação da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** será realizada no Imóvel Rural **SÃO TOMÉ, FIGURA 01**, e será constituída da abertura de novo pátio em área contiguas aos platôs existentes, as áreas de ampliação em parte compensam as áreas que antes eram utilizadas para compostagem que serão destinadas a outras atividades.

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** possui, já regularizados: portaria, Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, balança, escritórios, estacionamento, ponto de abastecimento de combustível, platô 08 (platô de recebimento), platôs 03, 04 e 07 (platôs de maturação) e platô 09.

A área da ampliação, do platô 09, será compactada para dar suporte na movimentação de máquinas e suporte para as leiras e favorecer o escoamento em caso de chuvas ou geração de efluentes, será instalada canaletas de concreto de 60,0 cm de diâmetro, que captará a água pluvial em todo seu entorno totalizando 278,22 m/linear, essas canaletas terão seus



fluxos direcionado para uma lagoa, que será confeccionada nas medidas de 25,0 m de comprimento, por 15,0 m de largura e 03,0 m de profundidade, revestida com geomembrana de PVC de 500,0 micras, tendo uma capacidade de armazenamento de 951,75 m³. Na saída da lagoa, serão instaladas manilhas de 60,0 cm de diâmetro totalizando 134 m/linear, serão instaladas 02 (duas) caixas de passagem com bloco de cimento (02,4 x 02,4 x 02,5 m) entre a lagoa e o ponto de lançamento da água pluvial. No local de lançamento das águas pluviais, serão adicionadas pedras tipo matacão em uma área de 02,0 m por 02,0 m, e adicionado de 06,0 m³ de pedra, evitando assim possíveis erosões no local.

Haverá a construção de 02 (dois) galpões de recebimento no platô 08.

Verificou-se a viabilidade da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** o proprietário do imóvel, Dulcinei Gonçalves Freitas, CPF: 32443960625, realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, tendo solicitado a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no dia 17/10/2015. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rurais no CAR, que:

- O imóvel denominado **SÃO TOMÉ** - MATRÍCULA: 6.229, onde ocorrerá a ampliação da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, possui 66,0395 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 02,5400), 06,1098 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 06,1192 ha de Área de Reserva Legal - RL.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de Abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que a propriedade principal da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** é o **SÍTIO MATO DA PONTE/SÍTIO MEU XAMEGO OU FAZENDA ÁGUA ESPRAIADA**, MATRÍCULA N° 14.062, possuindo área total do terreno de 43,8300 ha e Reserva Legal - RL de 09,1700 ha.

Em resposta à solicitação de informações complementares, o representante do empreendimento, informou que não haverá necessidade de supressão de vegetação, pois a área arrendada já era consolidada para atividade de uso agrícola com plantio para lavoura de café.

Vale destacar a qualidade da planta topográfica acostada ao processo, em acordo com os requisitos do termo de referência e com a complementação de imagem aérea atualizada da área de estudo, o que colaborou na compreensão visual dos aspectos ambientais relacionados ao empreendimento em tela.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares, a área total da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** passará a ser 25,59 hectares (anteriormente 24,03 ha), a área construída 0,97 ha (era de 0,71 ha) e 13,55 hectares de área útil



(anteriormente 13,93 ha). O empreendimento contará com o mesmo número de funcionários, a saber, 18 (dezoito) funcionários fixos, sendo que 03 (três) atuam no setor administrativo, operando em 02 (dois) turnos de trabalho diário de 08:00 horas, de segunda à segunda-feira, todos os meses do ano.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso, atualmente, de 22,81 m³/dia de água com as finalidades de lavagem de equipamentos/máquinas, consumo humano, aplicação de microrganismos e lavagem de caçambas. Conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares, não haverá aumento no consumo de água para a operação da ampliação.

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, possui uma captação subterrânea regularizada por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0297643/2021**, válida até 25/11/2024; e uma captação superficial no Rio São Tomé regularizada pela **Portaria de Outorga nº 0802289/2019 de 28 de Fevereiro de 2019**, válida até 21/02/2027, a qual o empreendimento divide com o **LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA - SÍTIO MEU XAMEGO**, CPF: 542.656.576-72.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, e de resíduos sólidos e oleosos.

Na **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** são gerados os seguintes efluentes líquidos industriais:

- Drenagens geral do empreendimento (chorume) provenientes do platô 08 (platô de recebimento), gerados numa vazão descontínua e variável, os quais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE composta por: gradeamento, caixa desarenadora, lagoa de aeração, lagoa de decantação, sendo a irrigação das leiras e fertirrigação as destinações finais.

Segundo informado, em resposta à solicitação de informações complementares, pelo representante do empreendimento, não haverá aumento na geração de efluentes líquidos industriais.

Ressalta-se que a fertirrigação é monitorada por meio do empreendimento LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA - SÍTIO MEU XAMEGO, CPF: 542.656.576-72, localizado ao lado da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR, Processo Administrativo PA nº 4181/2005/006/2019 (SIAM), portanto, não será condicionado o seu monitoramento no âmbito deste parecer técnico.

Ressalta-se que a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR possui poços de monitoramento da qualidade das águas subterrânea, os quais possuem monitoramento condicionado ao presente parecer técnico.

- Efluentes sanitários provenientes das áreas administrativas e vestiários, gerados numa vazão média de 02,45 m³/dia de forma descontínua, os quais são tratados em sistema composto por: fossa séptica com lançamento final em sumidouro;

Como não haverá contratação de funcionários consequentemente a vazão gerada de efluentes líquidos sanitários se manterá constante.



- Efluentes líquidos provenientes das lavagens de caçambas da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** gerados numa vazão média de 18,00 m³/dia de maneira descontínua, os quais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE;
- Efluentes provenientes das lavagens de equipamentos/máquinas gerados numa vazão média de 01,00 m³/dia de maneira descontínua, são direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e após para a ETE; e
- Efluentes líquidos das lavagens, esporádicas, da pista de abastecimento são direcionados para Caixa SAO e após para sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e sumidouros, dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento numa taxa média de 103,73 ton/mês, são destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**.

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** possui baias cobertas para armazenamento temporário de resíduos classe II A e B, sendo a sua geração média de 50,0 toneladas por mês, os quais serão destinados para **ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA**. Possui ainda área impermeabilizada para armazenamento temporário dos tambores herméticos resíduos classe I, os quais serão destinados para **PROAMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para o empreendimento **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, no Parecer Único nº 0453975/2019 (SIAM) de 25 de Julho de 2019 que subsidiou sua **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - LP+LI+LO de “Ampliação”**, Processo Administrativo PA nº 15951/2011/008/2019 (SIAM), Certificado LP + LI + LO - A - Nº 198/2019, durante o período da publicação da licença a Julho de 2022, conforme evidenciado no Auto de Fiscalização 121370/2022 de 29/07/2022, pode-se concluir que o empreendimento vem cumprindo as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único, com a presença de alguns relatórios entregues de forma intempestiva.

Tendo-se em vista a não observância do prazo estabelecido para o atendimento de condicionante estabelecida no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, a equipe técnica do NUCAM SM lavrou Auto de Infração nº 233975/2022 em desfavor da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o DEFERIMENTO da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, nome de fantasia **CULTIVAR**, inscrito no CNPJ: 12.300.270/0001-05, na Zona Rural do município de Machado - MG, para



as atividades de ***“F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais”***, VÁLIDA ATÉ 26 DE AGOSTO DE 2029, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Águas subterrâneas dos poços de monitoramento	Conforme parâmetros estabelecidos no PCA do Processo Administrativo PA nº 15951/2011/008/2019 (SIAM) para atender a Resolução CONAMA nº 420 de 28/12/2009 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08/09/2010	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.